

PROJETO DE LEI N° 061/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua cooperação para desenvolver ações e serviços públicos de saúde em caráter complementar à população do município de Taquaruçu do Sul, com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, mantenedora do Hospital Divina Providência da cidade de Frederico Westphalen; Ceder Servidores Públicos médicos; e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 197, combinado com o artigo 199 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 20 a 26 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, mantenedora do Hospital de Caridade Divina Providência, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 90, Bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 92.404.789/0001-64.

Art. 2º. A finalidade do convênio de mútua cooperação será a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde, em caráter complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para garantir o atendimento à população do município de Taquaruçu do Sul/RS, durante 24 horas por dia, compreendendo o fornecimento de serviços médicos e hospitalares (inclusive materiais e medicamentos) nas áreas de: Obstetrícia (Regionalização dos Partos); Primeira Porta (Clínica Geral); e Retaguarda de Urgência e Emergência (Cirurgia Geral, Anestesiologia e Pediatria), nas dependências de sua Unidade Hospitalar.

Parágrafo único. A vigência do convênio será por um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2019, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos legais, no caso de prorrogação, o valor mensal poderá ser reajustado na mesma periodicidade (doze meses), pela variação positiva do I-GPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Para atendimento dos objetivos do Convênio de que trata a presente Lei, durante a vigência do mesmo, o Município de Taquaruçu do Sul, deverá:

I - repassar a Sociedade Conveniada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais;

II - ceder dois profissionais médicos do quadro de servidores do município, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais cada, e que preferencialmente tenham habilitação para Obstetrícia e Anestesiologia.

Art. 4º. Para atendimento dos objetivos do Convênio de que trata a presente Lei, durante a vigência do mesmo, a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, mantenedora do Hospital de Caridade Divina Providência, deverá:

I - oferecer a estrutura necessária (instalações, materiais, medicamentos, profissionais, etc.) para a prestação dos serviços referidos no artigo 2º desta Lei;

II - prestar contas dos recursos recebidos, com periodicidade mensal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do dia do repasse da parcela mensal anterior, na forma da legislação vigente e nos termos do convênio, sendo a prestação de contas, requisito para liberação da parcela mensal subsequente, que no mínimo deverá conter:

a) ofício de encaminhamento;
b) nota fiscal dos serviços prestados; e
c) relatório das atividades médicas-hospitalares desenvolvidas (assinado pelo Presidente e Administrador);

III - encaminhar mensalmente, junto com a prestação de contas, relatório dos serviços realizados pelos profissionais cedidos, no respectivo período, servindo o mesmo como comprovante de efetividade desses profissionais.

Art. 5º. Caso se fizer necessário para atendimento da demanda dos serviços, fica o Município autorizado a aumentar ou diminuir o valor do repasse e/ou a quantidade de horas/profissionais cedidos.

Art. 6º. Quando de afastamentos legais dos servidores cedidos, poderá o Município designar outro profissional dos quadros para substituí-los, ou ainda, contratar e pagar por tais serviços através de outros profissionais liberais ou pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para fins de recebimento dos valores, quando se tratar da substituição dos servidores cedidos, a Sociedade deverá juntar demonstrativo com valores despendidos com o pagamento dos profissionais utilizados e todos os encargos dele decorrentes, de forma independente (separada) do valor mensal conveniado, nos termos do inciso II do artigo 4º.

Art. 7º. Os profissionais cedidos, de que trata a presente Lei, atuarão em regime de sobreaviso, nos horários necessários para o atendimento das pacientes do município, nos turnos diurnos e/ou noturnos (em dias úteis, sábados, domingos e feriados).

Parágrafo único. Os profissionais cedidos não poderão receber recursos ou bonificações adicionais em razão do cumprimento de suas funções, nos horários em que estiverem cumprindo carga horária/executando serviços estabelecidos no convênio.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal Saúde, Atividade 2026 - Manutenção das Unidades de Saúde Asps, elemento de despesa 3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação referida no caput do presente artigo até o valor necessário para o atendimento dos objetivos da presente lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei tem por finalidade específica a conjugação de esforços entre o Município de Taquaruçu e o Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen, visando o atendimento médico-hospitalar, pelo Hospital Divina Providência da cidade de Frederico Westphalen, aos municípios de Taquaruçu do Sul, durante 24 horas por dia, nas especialidades médicas de Obstetrícia (Regionalização dos Partos); Primeira Porta (Clínica Geral); e Retaguarda de Urgência e Emergência (Cirurgia Geral, Anestesiologia e Pediatria), nas dependências de sua Unidade Hospitalar, serviços estes não disponíveis no território do Município de Taquaruçu do Sul, visando garantir o atendimento à população, na área da Saúde, de forma rápida, contínua e eficaz.

Trata-se de uma importante parceria que vem ao encontro das disposições constitucionais e legais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

Constituição Federal de 1988:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Lei 8.080/1990:

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressaltamos o grande benefício que este convênio trará a toda a população de Taquaruçu do Sul, que precisa de atendimento na área da saúde com qualidade e rapidez, nas mais diversas especialidades, nas situações de urgência e emergência em qualquer dia e horário, considerando que o HDP tem grande estrutura médico-hospitalar e dista 15km do Município de Taquaruçu do Sul.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 18 de dezembro de 2018.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal